

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento, com o número **FAP CP DAT/RADTP 5022000823**, tem por objeto a prestação de serviços de **transporte de materiais de e para os Estados Unidos da América, no período entre 01 de abril de 2022 e 31 de março de 2023**, incluído no Código **63521000-7** do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Jurídicas e Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o **Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea - Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Abastecimento e Transportes – Edifício A, 4.º Piso, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa N.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**, Telefone +351-214723653; Fax +351-214723775; e-mail: DAT_RAC_CONTR_PUB@emfa.pt.
2. A entidade competente para a decisão é o Exmo. Senhor General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 4.º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **577.230,00 €** (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta euros).

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. O critério que presidirá à adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade multifator**, tendo em consideração, por ordem decrescente de importância, os fatores seguintes, com a ponderação indicada:
 - a. **1.º** – O preço: **80%** (oitenta por cento);
 - b. **2.º** – A taxa a aplicar aos transportes urgentes: **15%** (quinze por cento);
 - c. **3.º** – A taxa de seguro: **5%** (cinco por cento).
2. A pontuação atribuída ao fator “**Preço**” corresponde ao valor que a proposta apresentada pelo concorrente obtém de acordo com o somatório resultante dos valores das tabelas em **Anexo I** do Caderno de Encargos.
3. As ponderações a considerar para efeitos do cálculo do preço global proposto para os trajetos são estabelecidas de acordo com os critérios que constam do **Anexo I** do Caderno de Encargos:
 - a. Relativamente aos diferentes meios de transporte (aéreo, marítimo e terrestre), a cada trajeto e a cada intervalo de peso/volume foram atribuídas

ponderações, apresentadas nas tabelas constantes do **Anexo I** ao Caderno de Encargos, em função da relevância dos mesmos nos termos da referida tabela de trajetos.

4. A pontuação atribuída à “Taxa dos transportes urgentes” será feita de acordo com a seguinte pontuação:

Taxa dos transportes urgentes	Pontuação
<5%	1
≥ 5% e <10%	2
≥ 10% e <15%	5
≥ 15% e <20%	8
≥ 25% e <30%	10
≥ 30% e <35%	15
≥ 40% e <45%	20
≥ 45% e <50%	25
≥ 50%	Proposta rejeitada

5. A pontuação atribuída à “**Taxa de Seguro**” proposta, será feita de acordo com a seguinte pontuação:

Taxa de seguro sobre o valor do material a transportar	Pontuação
<0,06%	1
≥ 0,06% e <0,07%	2
≥ 0,07% e <0,08%	3
≥ 0,08% e <0,09%	4
≥ 0,09% e <0,10%	5
≥ 0,10% e <0,11%	7
≥ 0,11% e <0,12%	10
≥ 0,12% e <0,13%	14
≥ 0,13% e <0,14%	19
≥ 0,14% e <0,150%	25
≥ 0,15%	Proposta rejeitada

6. Sendo a classificação final encontrada através da seguinte formula:

Classificação final = Preço (Pontuação * 0,80) + Taxa dos transportes urgentes (pontuação da taxa dos transportes urgentes*0,15) + Seguro (pontuação do seguro * 0.05)

7. A adjudicação será efetuada à proposta que obtiver a classificação final mais baixa.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23:00** (vinte e três horas) do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às **17:00** (dezassete horas) do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
5. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º

Erros e Omissões

1. Os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, até às **17:00** (dezassete horas) do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados da decisão sobre erros e omissões, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 9.º

Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
 - b. Lista de preços unitários para material inócuo e perigoso e para cada trajeto, via e intervalo de peso-volume, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Caderno de Encargos; Os preços a apresentar no **Anexo I** devem ser em euros e limitado a 2 (duas) casas decimais;
 - c. Valor da “Taxa dos transportes urgentes”;
 - d. Valor para o Seguro do material a transportar;
 - e. Documento comprovativo da licença de despachante aduaneiro emitida por autoridade governamental dos Estados Unidos da América;
 - f. Declaração de Compromisso de Honra em que o concorrente se compromete no prazo de 30 (trinta) dias, após adjudicação, a registar-se no *MAPAD*

conforme enunciado no número 9 da Cláusula 1.^a da Parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos;

- g. Documentos comprovativos do registo ou Declaração de Compromisso de Honra em que o concorrente se compromete no prazo de 30 (trinta) dias, após adjudicação, a registar-se no *DOS/DDTC* conforme enunciado no número 9 da Cláusula 1.^a da Parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos;
 - h. Declaração do concorrente em como possui um sistema de informação com as características exigidas nos números 12 a 16 da Cláusula 1.^a da Parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos;
- 2. Apenas serão aceites as propostas que apresentem valores para o Seguro, para a totalidade dos trajetos, vias e intervalos de peso-volume e para os transportes urgentes.
 - 3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
 - 4. Nos casos em que incida Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sobre o serviço a efetuar, na proposta deve ser mencionado expressamente que ao preço apresentado acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
 - 5. Para os casos em que o serviço esteja isento de IVA, deverá ser igualmente mencionado na proposta a isenção do IVA, devendo ser indicada a respetiva legislação.
 - 6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
 - 7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias** contados da data limite para a sua entrega.
 - 8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos.
 - 9. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. Os documentos de carácter técnico a que se referem as alíneas e) a h) do n.º 1 do presente artigo poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.
11. Para efeitos da apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal da Comissão Europeia (em <https://ec.europa.eu/tools/espd>), seleccionar a opção “Importar um DEUCP” e efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML), preenchendo a parte que lhes diz respeito.

Artigo 10.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES

Artigo 11.º

Lista de concorrentes

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.

3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 12.º

Consulta das propostas apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 13.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5.º do presente Programa do Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 14.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Programa de Procedimento;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c. Documento comprovativo da licença de atividade de transitário emitida pelo IMTT;
 - d. Documento comprovativo da credenciação de NATO SECRETO junto do Gabinete Nacional de Segurança ou equivalente emitido pelo país de origem;
 - e. Certidão Permanente de Registos.
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias.

Artigo 15.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo 14.º.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CAUÇÕES

Artigo 16.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O Adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

Artigo 17.º

Modos de prestação

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem do Comando da Logística da Força Aérea, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo Adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no **Anexo III** do presente Programa de Procedimento.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
4. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
5. Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 18.º

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 19.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 20.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 21.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução;
 - d. Confirmados os compromissos.
2. A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 23.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt>.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos

Públicos)

(não aplicável quando é exigido aos concorrentes o DEUCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁴)].

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁵⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁶⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁷⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁹⁾].

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

GUIA DE DEPÓSITO

€: -----,---

1. Vai

residente (ou escritório) em _____ depositar na (sede, filial,
agência ou delegação) _____ da (o)¹⁰
_____ a _____ quantia de _____ (extenso)

em dinheiro, ou representada por _____ como caução exigida
para a celebração do contrato de fornecimento de e a instalação de

2. Este depósito fica à ordem de Força Aérea a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura) _____

¹⁰ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____.

Em nome e a pedido de _____⁽¹¹⁾, vem
o (a) _____⁽¹²⁾ pelo presente
documento, prestar, a favor da Força Aérea _____ uma garantia
bancária/seguro-caução no valor de € _____ (por
extenso) autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação para
afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s)
garantido(s) nos termos, e para os efeitos previstos no contrato n.º __/__/__, para o
fornecimento de _____,
responsabilizando-se pela sua entrega no Serviço Administrativo e Financeiro da
Direção de Finanças da Força Aérea, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não
cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia/seguro permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só
caducando com o consentimento expresso do beneficiário.
2. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser
chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer
objeções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja
solicitado.

Data __/__/__

Assinatura _____

⁽¹¹⁾ Identificação completa do Adjudicatário individual ou de todas as entidades que compõe o agrupamento, se
for o caso.

⁽¹²⁾ Identificação completa da instituição garante.